



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13351, DE 05 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a manutenção da Orquestra Sinfônica de Taubaté Jovem e da Banda Sinfônica de Taubaté e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, consoante disposto no art. 167, IV da Lei Orgânica do Município de Taubaté integra o rol de competências municipais;

CONSIDERANDO que a Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo” constitui patrimônio cultural do Município de Taubaté, cumprindo ao Poder Público seu incentivo, nos termos do que dispõe o art. 168, V da mesma Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que a Orquestra Sinfônica Taubaté Jovem é formada por jovens músicos de Taubaté vinculados à Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo” e músicos da região;

CONSIDERANDO que a Banda Sinfônica de Taubaté é formada por músicos de Taubaté e região do Vale do Paraíba;

CONSIDERANDO que a Orquestra e a Banda integram o conjunto de música mantido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, nos termos do Decreto nº 9.908, de 30 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas a Bolsa Orquestra e a Bolsa Banda, destinadas ao aprimoramento profissional e à apresentação dos integrantes da Orquestra Sinfônica de Taubaté Jovem e da Banda Sinfônica de Taubaté.

§ 1º. Serão contemplados com a Bolsa Orquestra, 60 (sessenta) músicos da Orquestra Sinfônica de Taubaté Jovem e com a Bolsa Banda, 70 (setenta) músicos da Banda Sinfônica de Taubaté.

§ 2º. As bolsas orquestras e as bolsas bandas, estabelecidas no caput, serão concedidas a cada músico pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada a critério da Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo”.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 2º Para fazer jus à concessão das bolsas, os integrantes da Orquestra Sinfônica de Taubaté Jovem e da Banda Sinfônica de Taubaté poderão manter vínculo com a Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo” e participar de apresentações abertas à comunidade Taubateana.

Parágrafo único. Os requisitos constantes do caput deste artigo, necessários ao exercício do direito à concessão da Bolsa Orquestra e da Bolsa Banda deverão ser certificados, mensalmente, em memorandos firmados pela Secretaria de Educação e Secretaria de Turismo e Cultura, dirigidos à Secretaria de Administração e Finanças da Municipalidade.

Art. 3º As Bolsas corresponderão ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 4º As despesas com a execução do presente decreto onerarão a verba nº 300100.3390.36.13.392.3002.2090 – fonte 01 – Código de Aplicação: 110.0000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.065, de 22 de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de junho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES LUIZ
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de junho 2014.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO